

# REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE FAZENDA RIO GRANDE

## CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Este Regimento Interno disciplina o funcionamento, a organização e as competências do Conselho Municipal de Política Cultural de Fazenda Rio Grande (CMPC-FRG), órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do Sistema Municipal de Cultura lei nº 1.697/2023.

**Art. 2º** O CMPC-FRG tem por finalidade formular, acompanhar, avaliar e fiscalizar as políticas públicas de cultura no município, assegurando a participação democrática da sociedade civil e do poder público.

**Art. 3º** O Conselho reger-se-á por este Regimento e pela legislação municipal, estadual e federal pertinente.

## CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

**Art. 4º** O CMPC-FRG será composto por dez (10) membros representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, conforme legislação municipal vigente, garantindo a paridade e a representatividade dos diversos segmentos culturais.

**Art. 5º** Os conselheiros, titulares e suplentes, terão mandato de dois anos, permitida uma recondução.

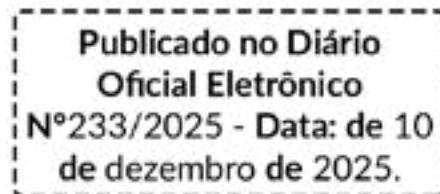
**Art. 6º** A organização interna do Conselho compreende:

I – Presidência;

II – Vice-Presidência;

III – Secretaria Executiva;

IV – Comissões Temáticas.



**Art. 7º** A Presidência será presidida pelo secretário municipal de cultura, conforme legislação vigente.

## CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES

### Seção I – Do Plenário

**Art. 8º** Compete ao Plenário do CMPC-FRG:

I – Propor diretrizes para as políticas culturais do município;

II – Acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura;

III – Analisar e aprovar planos, programas e projetos de cultura submetidos ao Conselho;

IV – Deliberar sobre a aplicação de recursos vinculados à cultura, quando couber;

V – Promover a articulação entre sociedade civil e poder público;

VI – Aprovar e alterar este Regimento Interno.

## **Seção II – Da Presidência**

**Art. 9º** Compete à Presidência:

I – Representar o Conselho institucionalmente;

II – Convocar e presidir reuniões;

III – Coordenar a execução das decisões do Plenário;

IV – Encaminhar deliberações às instâncias competentes.

## **Seção III – Da Secretaria Executiva**

**Art. 10** Compete à Secretaria Executiva:

I – Organizar pautas, atas e documentos;

II – Manter o arquivo e registros do Conselho;

III – Dar suporte administrativo às atividades do CMPC-FRG.

## **Seção IV – Das Comissões Temáticas**

**Art. 11** Compete às Comissões:

I – Analisar matérias específicas do setor cultural;

II – Emitir pareceres técnicos ao Plenário;

III – Propor ações e projetos relacionados à área temática.

## **CAPÍTULO IV – DAS REUNIÕES**

**Art. 12** O CMPC-FRG reunir-se-á:

I – Ordinariamente, uma vez por mês, toda última quarta-feira, às 17h30, na sede da Secretaria Municipal de Cultura;

II – Extraordinariamente, quando convocado pela Presidência ou por requerimento de um terço dos membros.

**Art. 13** O quórum mínimo para instalação das reuniões é de metade mais um dos membros.

**Art. 14** As deliberações serão tomadas por maioria simples, salvo nos casos em que este Regimento exigir quórum qualificado.

**Art. 15** As reuniões poderão ser híbridas, desde que haja o mínimo de três (03) membros de forma presencial.

## **CAPÍTULO V – DO PROCESSO DE DECISÃO**

**Art. 16** A pauta deverá ser divulgada aos conselheiros com antecedência mínima de 24 horas.

**Art. 17** As matérias submetidas ao Conselho serão apreciadas conforme rito:

I – Apresentação;

II – Discussão;

III – Votação;

IV – Encaminhamento.

**Art. 18** Em caso de empate, caberá à Presidência o voto de desempate.

## **CAPÍTULO VI – DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS**

**Art. 19** São direitos dos conselheiros:

I – Participar das reuniões e decisões;

II – Solicitar informações necessárias ao desempenho da função;

III – Propor ações e projetos culturais.

**Art. 20** São deveres dos conselheiros:

I – Comparecer às reuniões;

II – Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;

III – Contribuir para o desenvolvimento das políticas culturais.

**Art. 21** A ausência injustificada a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas implicará substituição automática pelo suplente.


## CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 22** Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário.


**Art. 23** Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do CMPC-FRG.

*Fazenda Rio Grande, 17 de setembro de 2025.*

Natanael Ferreira Coutinho  
Presidente

 Documento assinado digitalmente  
NATANAEL FERREIRA COUTINHO  
Data: 27/11/2025 14:38:28-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Luiz Frederico Aggio  
Vice-presidente

 Documento assinado digitalmente  
LUIZ FREDERICO AGGIO  
Data: 27/11/2025 14:51:38-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Aline Ramos dos  
Santos Aggio  
Secretária executiva

 Documento assinado digitalmente  
ALINE RAMOS DOS SANTOS AGGIO  
Data: 01/12/2025 10:53:29-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>


Ana Lúcia Pacheco  
de Andrade

 Documento assinado digitalmente  
ANA LUCIA PACHECO DE ANDRADE  
Data: 08/12/2025 14:44:39-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>


Nucélia de Fátima  
Brustello Prado

 Documento assinado digitalmente  
NUCELIA DE FATIMA BAWATO BRUSTELLO PRAD  
Data: 08/12/2025 16:23:17-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Marcia da Silva Bento  
Cordeiro

 Documento assinado digitalmente  
MARCIA DA SILVA BENTO CORDEIRO  
Data: 09/12/2025 09:49:09-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Wesley Colaço

 Documento assinado digitalmente  
WESLEY COLAÇO DE ANDRADE  
Data: 09/12/2025 15:27:40-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>